Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica |
| 2692 | 25/10/2021 | |

DESPACHO
**Encaminhe-se a quem de direito**
25/10/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 448 /2021.**

EMENTA
Indica ao Poder Executivo anteprojeto sobre "Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mococa", que assegura o fornecimento de absorventes descartáveis para alunas das escolas municipais.

**EXMA. SRA. PRESIDENTE,**

**INDICO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência avalie o mérito em ser remetido a esta Casa de Leis projeto de lei versando sobre "Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mococa", que assegura o fornecimento de absorventes descartáveis para alunas das escolas municipais, nos moldes do PL 388/2021 (anexo), aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, reservadas as devidas adaptações.

Em dados extraídos da justificativa do projeto de lei paulistanos, aplicáveis em igual maneira a este pedido, consta a estatística aferida pela Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) que uma em cada quatro alunas do Ensino Fundamental falta às aulas no período menstrual no Brasil, em razão de insuficiência financeira para compra de absorventes.

Portanto, legislar sobre o assunto é reconhecer o ambiente escolar como espaço dinâmico em que a vida acontece e dedicar a atenção que as estudantes mocoquenses merecem, disponibilizando itens de higiene, dentre eles absorvente descartável, externo e interno, sempre que se fizer necessário, de modo a evitar a evasão escolar e os prejuízos à vida escolar e à aprendizagem.

Sendo assim, diante da relevância do tema e considerando tratar-se de matéria privativa ao Poder Executivo, espero que a sugestão do anteprojeto encontre acolhimento favorável pela Gestão do Município.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de outubro de 2021.**

**LUÍS FERNANDO DOS SANTOS**
Tidi Thai - Vereador/REPUBLICANOS

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
## GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI

Institui o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

**Art. 1º** As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

**§ 1º** A cesta de itens deve se manter abastecida para que não faltem insumos para o uso das estudantes.

**§ 2º** Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

**Art. 2º** A cesta poderá conter, entre outros itens, lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental, e sabonete para uso dos estudantes sempre que precisarem.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal de Educação competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta lei, bem como traçar orientações às unidades escolares, para aquisição e acompanhamento da frequência das estudantes.

**Art. 4º** À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para acompanhamento dessas estudantes por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes**, **Prefeito**, em 15/06/2021, às 21:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **046197630** e o código CRC **B851DC14**.

Matéria PL 388/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=302160 Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em